

PROCESSO N° 285/18

PROTOCOLO N° 14.921.345-7 DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 254/18 APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 343/18–Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Praça da Matriz, nº 143, Centro, município de Nova Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2804/17, de 04/07/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27. (fl. 198)



O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 163/06, de 30/01/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1969/08, de 14/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3712/14, de 21/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18. (fl. 216)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/18, de 12/01/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 228 a 274)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 47/18–DET/Seed, de 26/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 278 a 280)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 568/18, de 01/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 282 e 283)

Cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE e da Licença Sanitária foram anexadas, às fls. 286 a 288.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:



O Colégio possui **Laboratório** para as aulas práticas de Ciências, Física, Química e Biologia, equipado com bancada de granito e madeira, balcão para guardar utensílios e armário. O espaço é adequado, iluminado e arejado. Possui materiais apropriados como: planetário, maquete de célula, microscópio, balança digital, agitador magnético (...).

O espaço específico da **Biblioteca** é amplo e arejado, possui computador, mesa grande com cadeiras e prateleiras etiquetadas. O acervo do curso é atualizado e suficiente para atender os alunos e professores.

O **laboratório de Informática** está instalado em sala ampla, possui 35 computadores do Proinfo e Brasil Profissionalizado, leitores, gravadores, impressoras, scanner (...)

Para a prática de Educação Física há uma **quadra poliesportiva coberta** e quadra ao ar livre, ambas em boas condições de uso.

Acessibilidade: há rampas de acesso nos ambientes do Colégio, bebedouro acessível e sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Certificado de Conformidade nº 611, é vigente até 23/12/17. A direção solicitou a atualização do documento, sob protocolado nº 14.976.621-9. O Colégio participa do Programa Brigada Escolar — Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária é vigente até 03/08/17.

O Laboratório de Aprendizagem (Brinquedoteca), busca assegurar o desenvolvimento global do futuro profissional, colocando-o em contato com situações de ensino e aprendizagem, que envolvem jogos e brincadeiras. O espaço proporciona aos alunos do Curso o contato com diferentes brinquedos e é composta pelo setor de teatro, fantoches, fantasias (...), jogos educativos, brinquedos e livros.

O Colégio firmou o **Termo de Convênio** para a concessão de estágio obrigatório com a Prefeitura Municipal de Nova Londrina.

Quadro de **Avaliação Interna** (fl. 272)

	Série	Matriculas				Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
NORMAL MAGISTÉRIO FORM. DOCENTES	1ª	30	34	34	35	44	1 /	- /	- 7		-	2	7 -	- /	3 /	7	1	5	1	4_	-	26	22 /	33/	28	-
	12.53%	26/	22/	22/	34 /	28	-)	- /	- /	- /	-	4	2/	4	4	-	- /	1/	1	-	-	22	19 -	17 -	30-	-
	3ª	15/	22	21 /	18 /	27	- ,		- /	- ,	-	2 /	-1/	-/	- /	-		- ,	1	-	-	13 /	22/	20	18	-
	4ª	20	14/	23	20	18	-	- /	- ,	- ,	-	2 /	2.		- 7	-	1.	-	-	- ,	-	17/	12/	23	20 -	-



A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 275)

Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária, expedida em 23/04/18, com validade por um ano. (fl. 288)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 227, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Ary João Dresch — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/18 a 14/05/23, conforme as Deliberações nº 10/99 e 03/13—CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP